

CARTILHA EXPLICATIVA DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Prevenir

SUMÁRIO

clique para ler

Introdução

Patrocinadores e Participantes

Beneficiários

Incentivos e Vantagens

Ingresso no Plano

Desligamento do Plano

Contribuições

Perda da Qualidade de Participante

Benefícios do Plano

Aposentadoria Programada

Aposentadoria Proporcional

Aposentadoria Invalidez

Pensão por Morte

Pecúlio Por Morte

Abono Anual

Reajuste de Benefícios

Institutos

Aspectos Gerais

Dúvidas

Exemplos de Cálculos

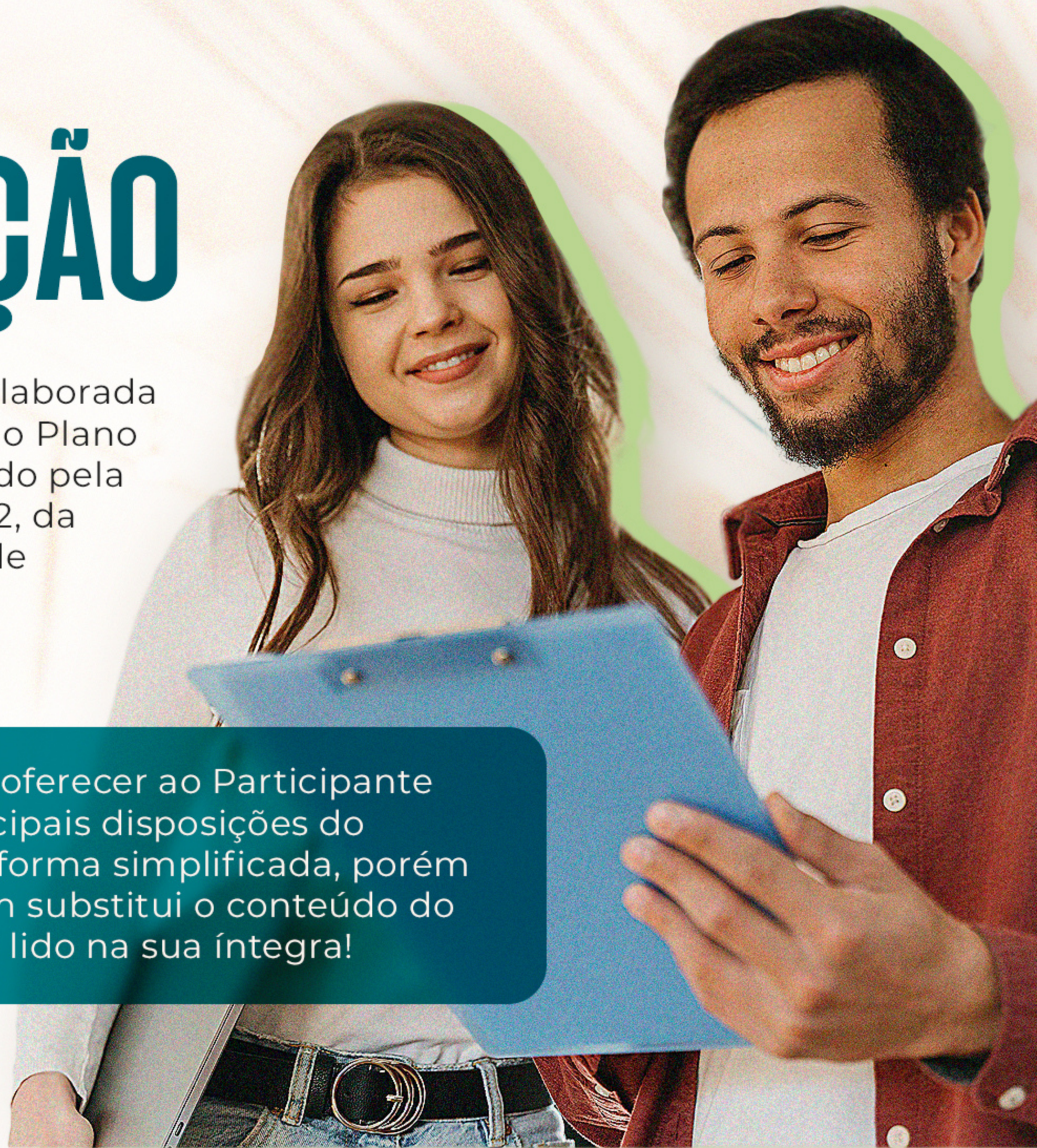
Glossário

Contatos Fapers

INTRODUÇÃO

Esta Cartilha Explicativa foi elaborada com base no Regulamento do Plano de Benefícios Prever, aprovado pela Portaria nº 849 de 20/09/2022, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

O objetivo deste material é oferecer ao Participante uma noção básica das principais disposições do Regulamento do Plano, de forma simplificada, porém não esgota os assuntos nem substitui o conteúdo do Regulamento, que deve ser lido na sua íntegra!



PATROCINADORES e PARTICIPANTES

O Plano Prever tem como patrocinadores a ASCAR e a FAPERS, para benefício dos empregados de ambas Instituições. Os Participantes são os empregados que aderiram ao Plano Prever contribuindo para seu Futuro. Os Assistidos são os Participantes ou seus Beneficiários que já entraram em gozo de benefício de prestação continuada nas condições previstas no regulamento deste Plano.



BENEFICIÁRIOS

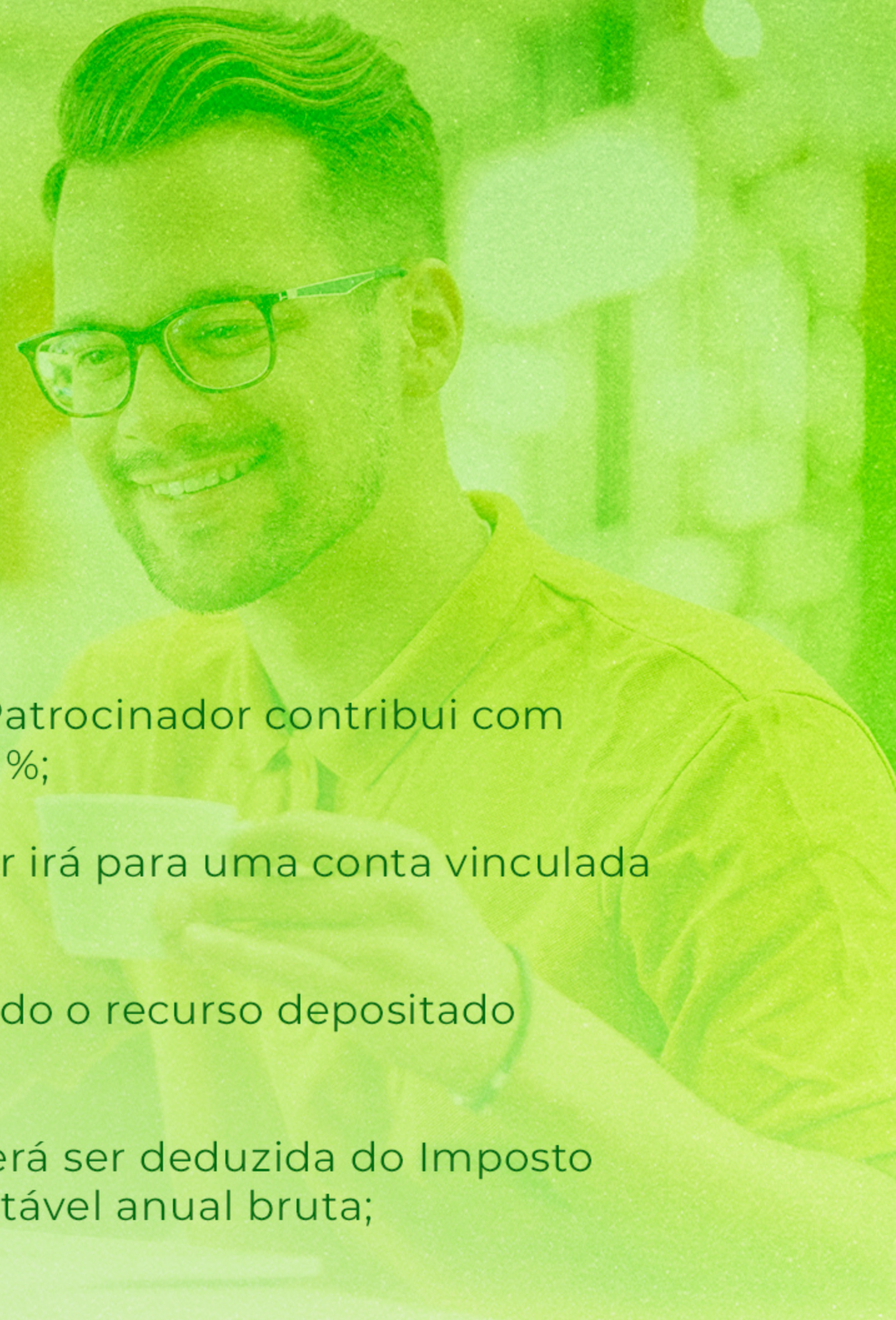
Os benefícios do Plano abrangem não só os participantes, mas também seus dependentes, ou seja, seus beneficiários previstos no Regulamento:

- ✓ Cônjuge e/ou companheiro (a);
- ✓ Os filhos e enteados solteiros, dependentes, menores de 21 anos de idade;
- ✓ Os filhos e enteados solteiros, dependentes, menores de 24 anos de idade, desde que estejam matriculados em curso superior;
- ✓ Os filhos inválidos, de qualquer idade, desde que a invalidez tenha ocorrido antes dos 21 anos.

Para todos os casos acima devem ser observadas as condições e/ou restrições constantes no Regulamento do Plano.

INCENTIVOS e VANTAGENS

- ✓ A cada contribuição do participante o Patrocinador contribui com o mesmo percentual até o limite de 7,41%;
- ✓ Todo o valor aportado pelo Patrocinador irá para uma conta vinculada à poupança do participante;
- ✓ Após 10 anos de vinculação ao plano, todo o recurso depositado pelo Patrocinador será do Participante;
- ✓ Toda contribuição ao Plano Prever poderá ser deduzida do Imposto de Renda, limitada a 12% da renda tributável anual bruta;



INCENTIVOS e VANTAGENS

- ✓ O participante tem possibilidade de programar sua poupança e o seu benefício futuro;
- ✓ Após a aposentadoria o benefício terá correção mensal, conforme variação da cota;
- ✓ Em caso de falecimento, todo recurso acumulado será dos beneficiários ou herdeiros;
- ✓ Pagamento de Pecúlio por morte aos beneficiários do participante ou assistido.

INGRESSO no PLANO

O ingresso de novo Participante será por meio do Termo de Adesão disponível no site da Fundação. A adesão somente ocorrerá com a existência do vínculo do Participante com o Patrocinador.

O Participante indicará seus Beneficiários e autorizará a cobrança de contribuições.

O Participante deverá comunicar à Fundação qualquer modificação dos seus dados cadastrais.



DESLIGAMENTO do PLANO

O participante que decidir sair do Plano e continuar trabalhando no Patrocinador terá direito a reingresso no mesmo, entretanto só poderá resgatar o valor correspondente às suas contribuições efetuadas ao Plano após o término do vínculo com a Instituição Patrocinadora.



CONTRIBUIÇÕES

O ingresso de novo Participante será por meio do Cada Participante efetuará 13 contribuições mensais por ano, mediante descontos regulares, na folha de pagamento, de acordo com o Regulamento do Plano de Benefícios.



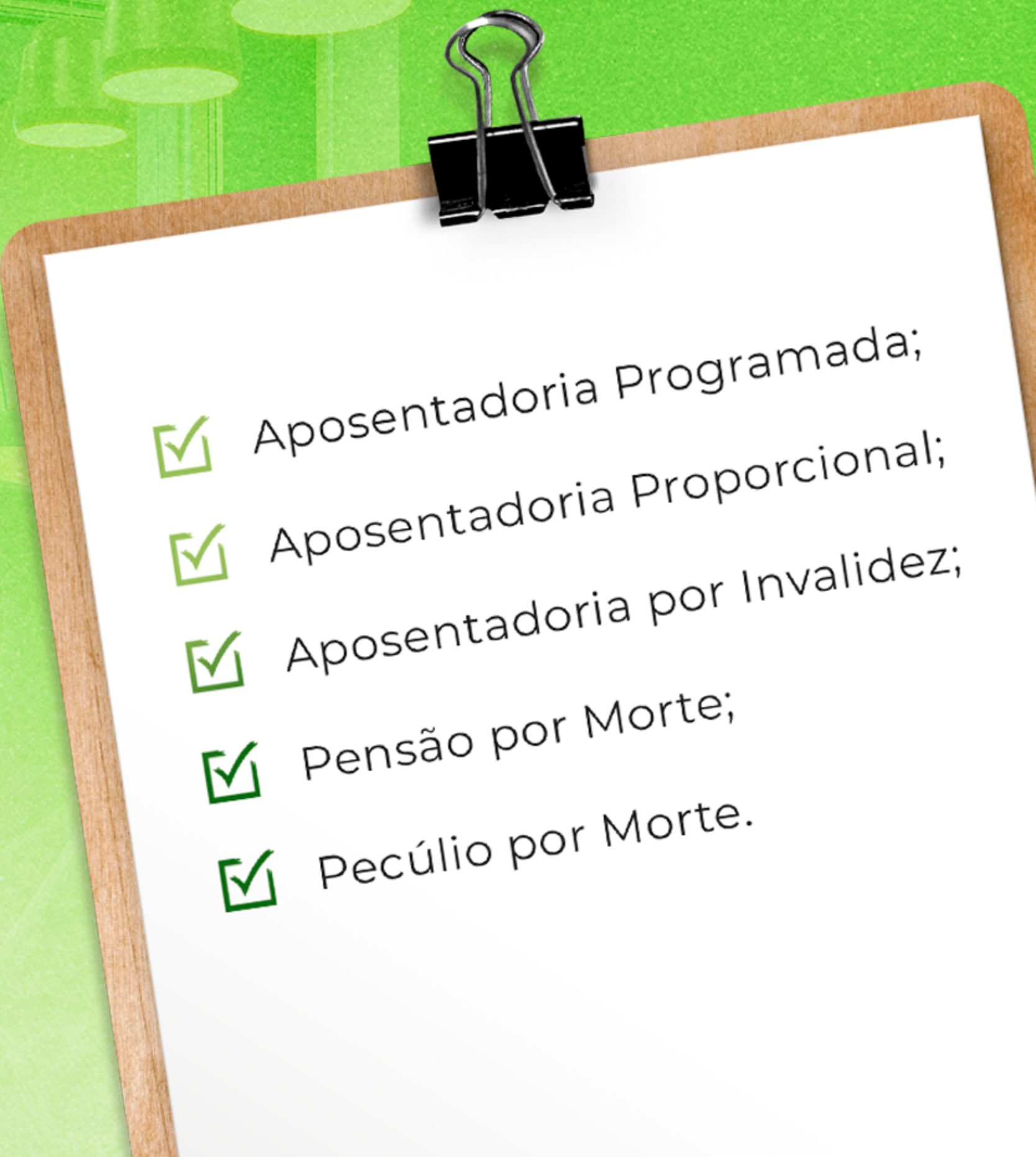
PERDA DA QUALIDADE PARTICIPANTE do

O participante do Plano Prever perderá essa qualidade quando:

- ✓ Do seu falecimento;
- ✓ Rescindir contrato de trabalho com o Patrocinador, exceto nos casos de Aposentadoria pelo plano, opção pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido;
- ✓ Encerrar o prazo de recebimento de seu benefício;
- ✓ Receber benefício na forma de pagamento único;
- ✓ Deixar de recolher ao plano por 5 meses consecutivos o valor de suas contribuições;
- ✓ Requerer o desligamento do plano;
- ✓ Quando rescindir o contrato de trabalho com o Patrocinador, optar pelo Instituto da Portabilidade ou do Resgate de contribuições.

BENEFÍCIOS do PLANO

O plano de benefícios Prever assegura aos participantes ou aos beneficiários, conforme o caso, os benefícios ao lado:

- 
- Aposentadoria Programada;
 - Aposentadoria Proporcional;
 - Aposentadoria por Invalidez;
 - Pensão por Morte;
 - Pecúlio por Morte.

BENEFÍCIOS **do** PLANO

O benefício é o pagamento devido ao participante ou ao beneficiário, no período de 05 a 35 anos conforme disposto no regulamento vigente.

Nos casos de Aposentadoria Programada, Aposentadoria por Invalidez ou Aposentadoria Proporcional, será facultado receber na forma de antecipação da reserva, em parcela única, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta na data do pagamento do primeiro Benefício. A antecipação será devidamente descontada no cálculo da concessão do benefício.

O benefício está relacionado às contribuições efetuadas, ou seja, tem como base de cálculo o saldo de conta do Participante que é formado pelas suas Contribuições, do Patrocinador e das Receitas de aplicações do patrimônio relativo ao plano de benefícios.

APOSENTADORIA PROGRAMADA

Condições exigidas:

- ✓ Ter idade mínima de 55 anos;
- ✓ Contar com tempo mínimo de vínculo ao Plano de 5 anos;
- ✓ Ter rescindido o contrato de trabalho com o Patrocinador.

Cálculo

O valor mensal inicial do Benefício de Aposentadoria Programada será:

$$\mathbf{RMT = CIPB / \{(n \times 13) \div 12\}}$$

Onde:

RMT: Renda Mensal Temporária

CIPB: Saldo em cotas na data do requerimento da aposentadoria, formada pelo somatório das contas CIP e CIV.

n: Prazo em meses de recebimento da renda.

APOSENTADORIA PROPORCIONAL

Condições exigidas:

- ✓ Ter optado ou ser presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD);
- ✓ Ter idade mínima de 55 anos;
- ✓ Contar com tempo mínimo de vínculo ao Plano igual a 5 anos.

Cálculo

Para o cálculo do valor mensal de Aposentadoria Proporcional, utiliza-se o mesmo critério de cálculo da Aposentadoria Programada.

Caso ocorra o falecimento do Participante antes do início do pagamento da Aposentadoria Proporcional, seus herdeiros legais somente terão direito ao recebimento do Resgate de Contribuições.

APOSENTADORIA por INVALIDEZ

Condição exigida:

- ✓ Carta de concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez no INSS.

Cálculo

Para o cálculo do valor mensal de Aposentadoria por Invalidez, utiliza-se o mesmo critério de cálculo da Aposentadoria Programada.

PENSÃO MORTE

por

Condições exigidas:

- ✓ Comprovação do falecimento do Participante ou do Assistido;
- ✓ Estar habilitado como pensionista junto a Previdência Social (INSS).

Cálculo

Pensão por Morte de Participante: utiliza-se o mesmo critério de cálculo da Aposentadoria Programada.

Pensão por Morte de Assistido: corresponderá a 100% do valor do Benefício que o Assistido percebia, no mês do falecimento, pelo prazo restante do Benefício de Aposentadoria já concedido. Caso o beneficiário opte pelo Pecúlio por Morte, o benefício será recalculado após a concessão do Pecúlio.

PECÚLIO MORTE por

O Pecúlio por Morte consiste em um Benefício pago em parcela única aos Beneficiários do Participante ou do Assistido, sendo facultado pagamento em parcela única, de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta na data do pagamento do primeiro Benefício.

O pagamento do Pecúlio será devidamente descontado no cálculo da concessão do benefício de pensão. Sobre o valor do Pecúlio não incide Imposto de Renda.



ABONO ANUAL

Corresponde a 13^a parcela do benefício mensal e será de valor igual ao benefício de dezembro.

Condições exigidas:



Ter direito ao benefício de dezembro.

REAJUSTES de BENEFÍCIOS

Os benefícios serão reajustados mensalmente conforme variação da rentabilidade da cota.



INSTITUTOS

O Participante desligado do Patrocinador e que não estiver em gozo de benefício poderá optar por um dos seguintes Institutos:

- I** – Autopatrocínio;
- II** – Benefício Proporcional Diferido;
- III** – Portabilidade;
- IV** – Resgate.

A Fundação fornecerá ao Participante o seu Extrato Previdenciário, contendo informações relativas aos Institutos, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da informação pelo Patrocinador da data do término do vínculo.

I - AUTOPATROCÍNIO

É a possibilidade do Participante que se desliga do Patrocinador continuar no Plano de Benefícios, desde que concorde em assumir as Contribuições de Participante e do Patrocinador, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas.

A opção por continuar no Plano terá que ser feita por meio do Termo de Opção a ser apresentado à Fundação, no prazo mínimo de 30 dias contados a partir da data de recebimento do Extrato Previdenciário.

A qualquer momento o Autopatrocinado poderá solicitar a suspensão ou o desligamento do Plano. Poderá ainda receber o valor do Resgate de Contribuições ou exercer o direito à Portabilidade.

O Instituto do Autopatrocínio também é garantido ao Participante que sofrer perda total da remuneração que compõe o salário de participação sem que haja o término do vínculo, desde que recolha as contribuições previstas no Regulamento.

II - BENEFÍCIO PROPORCIONAL

Diferido

O Participante que se desligar do Patrocinador por qualquer motivo, com pelo menos 3 anos de participação no Plano e ainda não tenha direito ao Benefício de Aposentadoria Programada ou por Invalidez, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido ou terá presumida essa opção.

Este Instituto permite a possibilidade de permanecer no Plano sem fazer contribuições, exceto a destinada à cobertura das despesas administrativas. A despesa administrativa decorrente do período em que o Participante estiver em Benefício Proporcional Diferido será descontada do saldo de conta total do Participante, no momento da conversão da reserva em benefício, se elegível, ou resgate.

II - BENEFÍCIO PROPORCIONAL

Diferido

Condições exigidas:

- Desligamento do Patrocinador;
- No mínimo 3 anos de vinculação ao Plano;
- Não ter direito à Aposentadoria Programada ou Invalidez.

III - PORTABILIDADE

A opção pela Portabilidade deverá ser efetuada pelo Participante por meio do Termo de Opção fornecido pela Fundação, no prazo máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do referido documento.

Sobre o valor portado não incide Imposto de Renda:

Os valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, que constituem a conta portabilidade, serão recebidos pela Fundação em conta específica, mantidos segregados e atualizados até a aposentadoria e farão parte do benefício continuado ou nova portabilidade. Os valores oriundos de portabilidade de planos de previdência complementar aberta só poderão ser resgatados.

III - PORTABILIDADE

Permite ao Participante a transferência dos recursos acumulados do seu plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.

Para ter o direito à Portabilidade o Participante deverá:

- Ter no mínimo 3 anos de vinculação ao Plano;
- Não estar em gozo de Benefício previsto no regulamento do Plano;
- Não ter optado pelo Resgate de Contribuições;
- Estar desligado do Patrocinador.

IV - RESGATE

Possibilita ao Participante que tiver seu vínculo encerrado com o Patrocinador receber os valores atualizados das suas contribuições. Para cada mês de vinculação ao plano o Participante adquire o direito de resgatar 0,83% das contribuições do Patrocinador até o limite de 100%.

O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado em uma única vez ou, a critério do Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas, sendo neste caso corrigidas pela variação da cota patrimonial do plano.

Haverá a incidência do Imposto de Renda sobre o Resgate de Contribuições, integrais ou parceladas, de acordo com o regime de tributação escolhido pelo Participante.

ASPECTOS GERAIS

Os benefícios só poderão ser efetuados através de crédito em conta bancária do Aposentado ou Pensionista.

Os benefícios não reclamados prescrevem em 5 anos.

Não havendo beneficiário o saldo da conta será pago aos seus herdeiros legais, na forma de Resgate, mediante apresentação de alvará judicial.

O saldo de conta individual do Participante será corrigido no 1º dia subsequente ao mês em referência.

Tratando-se de um plano de contribuição definida, o saldo de conta dos Participantes estará sujeito à oscilação do valor da cota em virtude do cenário econômico.

DÚVIDAS

Em caso de dúvida sobre os direitos e obrigações, consulte o Regulamento do Plano ou o Estatuto da Fundação, cujos exemplares estão disponibilizados aos Participantes no portal da Fundação.

www.fapers.org.br



EXEMPLO de CÁLCULOS

✓ Aposentadoria por Invalidez

Idade de Aposentadoria: 45 anos
Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 90.000,00
Anos para recebimento: 8 anos (96 meses)

Cálculo do Benefício:

$$\mathbf{RMT = 90.000,00 / (96 \times 13/12)}$$

$$\mathbf{RMT = 865,38}$$

Neste exemplo, o valor mensal do Benefício de Aposentadoria será de R\$ 865,38.

✓ Pensão por Morte - Antes da Aposentadoria (1º Caso)

Número de Beneficiários: 1, cônjuge
Idade do Participante: 45 anos
Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 60.000,00
Anos para recebimento: 7 anos (84 meses)

Cálculo do Benefício:

$$\mathbf{RMT = 60.000,00 / (84 \times 13/12)}$$

$$\mathbf{RMT = 659,34}$$

Neste exemplo, o valor do Benefício de Pensão por Morte será de R\$ 659,34.

EXEMPLO de CÁLCULOS

✓ Aposentadoria Programada Temporária (1º Caso)

Idade de Aposentadoria: 55 anos
Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 100.000,00
Anos para recebimento: 5 anos (60 meses)

Cálculo do Benefício:

$$\mathbf{RMT = 100.000,00 / (60 \times 13/12)}$$

$$\mathbf{RMT = 1.538,46}$$

Neste exemplo, o valor mensal do Benefício de Aposentadoria Programada Temporária será de R\$ 1.538,46.

✓ Aposentadoria Programada Temporária (2º Caso)

Idade de Aposentadoria: 60 anos
Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 100.000,00
Anos para recebimento: 10 anos (120 meses)

Cálculo do Benefício:

$$\mathbf{RMT = 100.000,00 / (120 \times 13/12)}$$

$$\mathbf{RMT = 769,23}$$

Neste exemplo, o valor mensal do Benefício de Aposentadoria Programada Temporária será de R\$ 769,23.

EXEMPLO de CÁLCULOS

✓ **Pensão por Morte - Após a Aposentadoria (1º Caso)**

Supondo que o Participante solicitou a Aposentadoria Programada por 10 anos a faleceu no 2º ano de recebimento do benefício de Aposentadoria.

Número de Beneficiários: 1, cônjuge

Idade do Participante: 60 anos

Valor do Benefício de Aposentadoria: R\$ 3.500,00

Prazo remanescente para recebimento: 8 anos (96 meses)

Neste exemplo, o valor do Benefício de Pensão por Morte será de R\$ 3.500,00 por 8 anos.

✓ **Pensão por Morte - Após a Aposentadoria (2º Caso)**

Supondo que o Participante solicitou a Aposentadoria Programada por 5 anos a faleceu no 1º ano de recebimento do benefício de Aposentadoria.

Número de Beneficiários: 2, cônjuge e filho de 17 anos de idade

Idade do Participante: 58 anos

Valor do Benefício de Aposentadoria: R\$ 2.500,00

Prazo remanescente para recebimento: 4 anos (48 meses)

Neste exemplo, o valor do Benefício de Pensão por Morte será de R\$ 2.500,00 por 4 anos que será dividido, em partes iguais, entre os beneficiários.

EXEMPLO de CÁLCULOS

✓ Pensão por Morte - Antes da Aposentadoria (1º Caso)

Número de Beneficiários: 2, cônjuge e filho com 17 anos de idade.

Idade do Participante: 45 anos

Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 60.000,00

Anos para recebimento: 7 anos (84 meses)

Cálculo do Benefício:

$$\text{RMT} = 60.000,00 / (84 \times 13/12)$$

$$\text{RMT} = 659,34$$

Neste exemplo, o valor do Benefício de Pensão por Morte será de R\$ 659,34 que será dividido, em partes iguais, entre os beneficiários.

GLOSSÁRIO

Assistido: São os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Beneficiário: É o Beneficiário do Participante e do Assistido.

Benefícios: Corresponderão aos pagamentos devidos aos Assistidos e aos Beneficiários.

Conta Individual Própria (CIP): É a conta do Participante onde serão creditadas suas contribuições pessoais.

Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB): representa o somatório das contas CIP e CIV na data do requerimento do Benefício.

Conta Individual Vinculada (CIV): É a conta do Participante onde será creditada a parcela da contribuição do Patrocinador.

Conta de Benefício de Invalidez (CBI): Representa o somatório das contas CIP e CIV, com a finalidade de custear o Benefício de Aposentadoria por Invalidez.

Conta de Benefício de Pensão (CBP): Significa a conta CIPB, com a finalidade de custear o Benefício de Pensão por Morte.

Conta Portabilidade: significa a conta que receberá os recursos portados de outro Plano de Previdência Complementar.

GLOSSÁRIO

INPC: É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Participante: É a pessoa física que aderir ao Plano de Benefícios.

Patrocinadores: São as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão a este Plano de Benefícios.

Salário de Participação: É a composição de valores que servirá de base para apuração da contribuição.

Saldo de Conta Individual: É o saldo formado pelo somatório da CIP e da CIV.

Tempo de Vinculação: É o tempo de vinculação à Fundação, contado a partir da data de adesão ao Plano de Benefícios.

Término do Vínculo: É a data da rescisão do contrato de trabalho do Participante com o Patrocinador.


Vínculo: É a relação entre o Participante e o Patrocinador decorrente de contrato de trabalho e/ou cargo de administrador, nos termos da legislação aplicável.


Unidade de Referência: É o parâmetro monetário mínimo para pagamento de Benefícios de forma continuada.

FALE CONOSCO DE NOSSOS CANAIS

através


Geral


 0800 643 7444 – (051) 3231-7444


 Ligiamar – (51) 99726-4287


 fapers@fapers.org.br


Gestão dos Planos

 Flavio – (51) 99400-0960

 Nícia – (51) 99717-7295

 seguridade.beneficios@fapers.org.br

 gestaoplanos@fapers.org.br

 Rua Marcílio Dias, 1073 – Menino Deus. Porto Alegre – RS – CEP: 90130-001



@fapersfundacao



/fapersoficial



/fapersoficial